DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 4862/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/4308/2015
PROTOCOLO	: 1581619
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
JURISDICIONADO	: ROBERTO GUIMARAES
CARGO	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 083/2014
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	: INFORTECH INFORMÁTICA LTDA. – ME
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 032/2013
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES E OUTROS EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS
VALOR	: R$ 47.278,00 (QUARENTA E SETE MIL DUZENTOS SETENTA E OITO REAIS)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Tratam os autos do Contrato Administrativo nº 083/2014, pela modalidade Pregão Presencial nº 032/2013, formalizado pela ***Prefeitura Municipal de Ladário*** e ***Infortech Informática Ltda. – ME***, objetivando a aquisição de computadores e outros equipamentos de processamento de dados, com valor contratual no montante de R$ 47.278,00 (quarenta e sete mil duzentos e setenta e oito reais).

Há de salientar que o procedimento licitatório foi realizado na modalidade de Pregão Presencial sob o n° 032/2013, foi devidamente autuado nesta Corte de Contas através do Processo TC/MS n° 18399/2013, tendo sido julgado como regular conforme Acórdão AC01-G. RC-394/2015.

Neste momento analisamos a formalização do Contrato Administrativo (2ª Fase).

Os Autos foram remetidos à Equipe Técnica da 6ª ICE que, em sede de Análise ANA - 6ICE - 19197/2015 (Peça 10) assim se manifestou:

> ...
> *Analisados, constatamos que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado, a formalização do Contrato encontra-se em consonância com as disposições do Artigo 55 da Lei Federal nº 8666/93, bem como as determinações estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011 e alterações posteriores.*
> ...

Ao final, conclui no seguinte sentido:

> ...
> *1 - Pela regularidade e legalidade da formalização do contrato (2ª Fase), nos termos do artigo 120, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n° 76/2013, apenas com a ressalva quanto a publicação de seu extrato fora do prazo.*
> ...

O processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer PAR - MPC - GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO - 7216/2016 (Peça 14), opinando no sentido de que esta Corte de Contas adote o seguinte julgamento:

> ...
> *Pelo que dos autos constam e, diante da manifestação da equipe técnica, as fls. 119/121, este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual nº 148/2010, conclui pela legalidade e regularidade da formalização do contrato, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o art. 120, inciso II e art. 122, inciso III, "a", ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução*

...

É o Relatório.

Passo a decidir.

Do exame da documentação apresentada ao processo, referente ao Contrato Administrativo nº 083/2014, pela modalidade Pregão Presencial nº 032/2013, formalizado pela ***Prefeitura Municipal de Ladário*** e ***Infortech Informática Ltda. – ME***, constata-se que se encontra regular e legal, uma vez que preenchem os requisitos de admissibilidade.

Diante do apresentado, verifico que a formalização do Contrato Administrativo em apreço foi realizada de forma satisfatória.

Cumpre reconhecer que, na forma em que se apresenta o Contrato Administrativo formalizado pela ***Prefeitura Municipal de Ladário***, foram cumpridas as exigências legais, merecendo a chancela de aprovação nesta Corte Fiscal.

Logo, ao examinar a documentação apresentada, acolho os posicionamentos formulados pela Equipe Técnica da 6ª ICE e pelo Ministério Público de Contas e, com fulcro no inciso IV, do art. 10, do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo nº 083/2014, formalizado pela ***Prefeitura Municipal de Ladário*** e ***Infortech Informática Ltda. – ME*** (2ª fase), com fulcro no artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual n° 160/2012; e no artigo 120, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal;

2- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar 160/2012;

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 13 de julho de 2016.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

arb